



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.434/21
DE 28 DE JUNHO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2021 com os Prefeitos Municipais das cidades de Arco Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis, Parapuã e Tupã, das quais resultou a tomada de medidas conjuntas a fim de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS VISANDO O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados que não conflitam com as normas estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares, similares e outros:

[Handwritten signature]
[Handwritten number 1]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

a) - Lotação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local e aplicação de álcool em gel ou a 70%.

b) - consumo permitido até as 21h, não permitida a apresentação de música ao vivo e também a consumação em áreas externas, com exceção a trailers instalados nas vias públicas, facultando o limite de até 5 (cinco) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada na calçada;

c) - limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

d) - Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em todos os estabelecimentos, interna, externamente e em suas proximidades, estacionamentos e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças, após as 21hs.

II - Atacadões, supermercados e similares:

a) - Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura e higienização com álcool em gel;

b) - higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) - controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

III - Agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários:

a) - aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) - disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana; e aplicação de álcool em gel ou a 90% nas entradas das agências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

c) - impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

d) - O controle das pessoas nas filas durante o horário de atendimento e a demarcação em solo é de responsabilidade da empresa e o descumprimento ensejará a aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) UFMs (R\$ 421,80), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

IV – Atividades religiosas:

a) - funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h, três vezes por semana, com aferição de temperatura no acesso e higienização com álcool em gel.

Parágrafo Único - A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 40% (quarenta por cento), obedecendo-se aos protocolos sanitários.

Art. 3º - Fica proibido o uso de quadras esportivas e a aglomeração de pessoas em espaços públicos de domínio da Municipalidade tais como praças, quadras poliesportivas, campos de futebol, áreas verdes, salões e outros sem que haja expressa permissão do Município, sujeitando aos infratores em multa de 5 (cinco) UFMs (R\$ 421,80), valor que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Em caso do autuado ser menor de idade, aplica-se aos responsáveis a multa constante neste Artigo.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do local: 100 (cem) UFMs, (R\$ 8.436,00);

II – ao organizador do evento: 100 (cem) UFMs (R\$ 8.436,00);

III – aos frequentadores: 7 (sete) UFMs (R\$ 590,52).

3
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Será permitida a aglomeração de até 10 (dez) pessoas somente em ambiente familiar (núcleo familiar), independente da idade de seus integrantes.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais e os serviços de drive-thru e delivery, com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar somente até às 21hs.

Art. 6º - As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 7º - Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do Município de Bastos para atendimento ao público, em virtude das medidas de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15(quinze) minutos para atendimento de cada cliente.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro até a 3ª reincidência e à suspensão do alvará de funcionamento da agência a partir da 4ª reincidência.

Art. 8º - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de ervamate “tererê\chimarrão”, e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, e dentro de estabelecimentos comerciais, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 7 (sete) UFMs (R\$ 590,52) ao usuário e ao estabelecimento.

Art. 9º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 10- Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados neste Decreto for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a uma unidade de saúde, com a imediata comunicação ao Serviço de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – O servidor público municipal que exerça cargo de provimento efetivo ou em Comissão que vier a ser autuado em razão das normas deste Decreto ensejará, de imediato, a abertura de Sindicância Administrativa, além da aplicação das multas estabelecidas no presente, bem como em outras cidades caso a Prefeitura Municipal de Bastos for comunicada do fato.

Art. 12 - Constatada a infração a qualquer dos dispositivos deste Decreto, o Fiscal ou autoridade responsável fará a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa e entregará uma via ao infrator no ato da lavratura, mediante oposição da assinatura do infrator no campo destinado à comprovação da entrega.

Parágrafo único - Em caso de recusa de oposição da assinatura de que trata o *caput*, o agente fiscal certificará a recusa junto à sua via do auto de infração, que será também assinada por duas testemunhas, se houver e, ato contínuo, fará a remessa do auto para a Divisão de Lançadoria.

Art. 13 - Recebido o auto de infração, a Divisão de Lançadoria providenciará o envio de notificação ao infrator para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, providencie o recolhimento da multa junto ao setor de tributação do município, ou, caso deseje, apresente recurso/justificativas, no mesmo prazo.

Parágrafo Único A interposição do recurso/justificativa, será dirigida ao Prefeito e terá efeito suspensivo.

Art. 14 - Apresentado recurso/justificativas, o expediente será encaminhado à uma comissão que será designada especificamente para este fim, por meio de Portaria do Chefe do Executivo, à qual compete elaborar um Parecer opinativo, no prazo de **05 (cinco) dias**.

§ 1º - Após a emissão do parecer pela comissão de que trata o *caput*, o expediente será remetido ao Chefe do Poder Executivo para que decida quanto ao Deferimento/Indeferimento do recurso/justificativas.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o Artigo 6º-B do Decreto nº 1.427/21 de 28/05/21, sem a interposição de recurso/justificativa ou, caso interposto, seja este indeferido pelo Chefe do Executivo, o expediente será encaminhado ao Departamento de Tributos para que providencie o lançamento da multa, bem como o envio da Guia de Recolhimento para que o apenado realize o seu pagamento no prazo de **05 (cinco) dias**.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Não recolhida a multa dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Departamento de Tributos deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal e comunicar à Procuradoria do Município para que adote as providencias pertinentes.

Art. 15 - As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto serão utilizadas exclusivamente para o financiamento das ações contra o COVID 19 de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

Art. 16 – As infrações a este Decreto serão encaminhadas à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime contra a saúde pública.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de junho de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito